



# Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

**PATOS-PB, QUARTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2018**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

**MUNICÍPIO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE PATOS**  
**Gabinete do Prefeito**

#### DECRETO MUNICIPAL N.º 10/2018

Dispõe sobre a averbação de consignação de adiantamento salarial em folha de pagamento, por meio de cartão convênio/benefício no âmbito da administração municipal direta e in-direta do município de Patos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o art. 79, IX, da Lei Orgânica para o Município de Patos, es-pelhado no art. 84, inciso VI, alínea "a", Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal firmará convênios com as entidades sindicais, associativas de classe e associações comerciais e afins, visando beneficiar os servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados emergencialmente, bem como fomentar a economia local, através da concessão de adiantamento salarial com débito consignado em folha de pagamento através de cartão convênio/benefício.

Parágrafo único. Os convênios firmados pelo Poder Executivo Municipal serão válidos para a Administração Direta e Indireta, Autarquias e Empresas Públicas Municipais.

Art. 2º A averbação das consignação em folha de pagamento de adiantamento salarial, por meio de cartão convênio/benefício, no âmbito da prefeitura municipal de Patos, Administração Direta e Indireta, Autarquias e Empresas Públicas Municipais, obedecerá as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto considera-se:

I) Servidor: servidor público civil ativo, comissionado ou não, contratados emergencialmente, pensionistas da administração direta e indireta, das autarquias e empresas públicas do município de Patos que autoriza o desconto da consignação em folha de pagamento;

II) Consignante: a Prefeitura Municipal de Patos, abrangendo inclusive órgãos da administração direta e indireta, autárquica, fundacional que proceda a descontos rela-tivos a consignação facultativas e compulsórias na folha de pagamento;

IV) Consignatária: a entidade credenciada na forma do Decreto, destinatária dos créditos resultantes das consignações, por prazo indeterminado ou prazo determinado;

V) Consignações: serão consideradas todas as transações de desconto em folha autorizadas pelo servidor através da utilização de cartão convênio/benefícios;

VI) Remuneração Líquida: compreende a soma dos vencimentos, proventos, comissões, benefícios e/ou pensão, hora-extra, subtraindo-se todas as consignações (compulsórias e facultativas);

VII) Margem Consignável: é o percentual calculado sobre a remuneração e proventos fixos, excluídos os descontos obrigatórios, que o servidor/consignado pode destinar para desconto de consignação facultativa.

Art. 4º - Os descontos de que trata este Decreto poderão incidir sobre verbas rescisórias e férias que vierem a acontecer durante a vigência de parcelamento do convênio.

Art. 5º - Fica fixado o limite exclusivo de 30% (trinta por cento) do remuneração total líquida do Servidor para utilização para utilização do cartão convênio/benefício.

Parágrafo único. Exclui-se do limite exposto neste artigo as consignações referentes a empréstimos bancários.

Art. 6º - Para fins deste Decreto, são obrigações do consignante:

I) efetuar os descontos, autorizados pelo servidor mediante do cartão benefício/convênio, em folha de pagamento e repassar a consignatária;

II) priorizar o repasse a consignatária, em detrimento a outros convênios ou consignações efetuados pelo servidor, em especial com as instituições bancárias;

III) informar no contracheque do servidor de forma discriminada o valor do desconto;

V) prestar a consignatária as informações necessárias para o bom andamento dos serviços como:

a) a data de pagamento do salário;

b) total já consignado em operações pré-existentes e sem a anuência do consignante;

c) todas as informações necessárias para a formação da margem consignável disponível.

VI) repassar a consignatária o valor descontado da folha de pagamento do servidor até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto,

VII) A consignante responderá como devedor principal e solidário por valores que por sua falha ou culpa deixarem de ser retidos ou repassados.

Art. 7º - Para fins deste Decreto, são obrigações da consignatária:

I) Fornecer cartão convênio/benefício com chip e senha pessoal ao servidor aderente;

II) Encaminhar à PREFEITURA (diretamente ao Departamento de Recursos Humanos), até o dia 19 de cada mês, listagem por meio eletrônico, do valor total de cada servidor usuário do cartão convênio/benefício, a ser descontado na folha de pagamento;

III) A listagem a que se refere o item anterior deverá conter dados corretos e completos a respeito dos servidores, em conformidade com as informações encaminhadas pelo Município. A PREFEITURA não se responsabiliza pela incorreção dos dados apresentados, se houver;

IV) Manter em arquivo, na sede da consignatária, toda a documentação pertinente aos valores descontados, para consulta e acesso dos interessados;

V) Efetuar o pagamento dos valores descontados dos servidores e repassados pela Prefeitura, aos fornecedores conveniados com o Sindicato no prazo de 5 dias úteis após a efetuação do repasse pela PREFEITURA;

VI) A partir da publicação deste Decreto, fica a consignatária obrigada a apresentar à PREFEITURA autorização para consignação em folha de pagamento de cada servidor ade-rente.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Patos - PB, 13 de março de 2018.

  
Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 014/2018  
PREGÃO PRESENCIAL - SRP - N.º: 01.008/2018  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: 008/2018

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Patos - Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dinaldo Medeiros Wanderley Filho no uso de sua competência legal, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado à empresa Charllys Candeia Vieira -ME inscrito sob CNPJ n.º 07.210.597/0001-48, estabelecida a Rua Horacio Nobrega, 582, Belo Horizonte, Patos-PB, Cep.: 58704-000, neste ato p.ºr seu representante legal Charllys Candeia Vieira, portador do RG n.º 2.016.447 SSP/PB, inscrito no CPF n.º 885.466.244-53, doravante denominada simplesmente DETENTOR (ES) (EVENTUAL (AIS) CONTRATATO (S)), pelo período de 12 (doze) meses, processado através da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, visando o Registro de preços para eventual fornecimento parcelado de serviços de Remanufatura de cartuchos e Manutenção de Impressoras, destinadas a atender as necessidades de todas as secretarias do Município de Patos-PB, com integral sujeição às normas consubstanciadas na Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 046/2005, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as seguintes cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto Registro de preços para eventual fornecimento parcelado de serviços de Remanufatura de cartuchos e Manutenção de Impressoras, destinadas a atender as necessidades de todas as secretarias do Município de Patos-PB, conforme especificações constantes do termo de referência, que integra o Edital do Pregão Presencial nº 01.008/2018.

1.2. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, conforme a necessidade do Município no período de 12 (doze) meses após a publicação da respectiva ata ou do seu respectivo extrato, conforme descrição e preços unitários relacionados na CLÁUSULA QUARTA.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Patos/PB, e o(s) vencedor(es) do certame, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação.

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, através da Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DE PREÇOS

4.2. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| Item | Descrição dos serviços   | Und. | Quant | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|------|-------|-------|-------------|-------------|
| 01   | remanufatura de cartuchos deskjet tinta hp662preto-662 color   | Und. | 100   | SERV. | 15,00       | 1.500,00    |
| 02   | remanufatura de cartuchos deskjet tinta preto hp 21a/ 27a/ 56a/ 74a/ 60a/ 92a da série 3000/ 3500/ 5000/ psc/ 60 e 90 vivera | Und. | 100   | SERV. | 15,00       | 1.500,00    |
| 03   | remanufatura de cartuchos deskjet tinta preto hp122preto-122-color   | Und. | 100   | SERV. | 15,00       | 1.500,00    |
| 04   | serviço com reposição de cilindro brother tn-750-1020  | Und. | 60    | SERV. | 99,00       | 5.940,00    |
| 05   | remanufatura de cartuchos deskjet tinta colorida da hp22/28/57/75/60/93 da série 3000/ 5000/ psc/ 60 e 90 vivera             | Und. | 100   | SERV. | 14,00       | 1.400,00    |
| 06   | remanufatura de cartuchos brother tn750  | Und. | 200   | SERV. | 99,00       | 19.800,00   |
| 07   | remanufatura de cartuchos deskjet tinta preto hp88/ hp940 da série especial officejet 8000/ 8500                             | Und. | 100   | SERV. | 29,00       | 2.900,00    |
| 08   | remanufatura de cartuchos deskjet tinta preto hp88/ hp940 da série especial officejet 8000/ 8500                             | Und. | 100   | SERV. | 29,00       | 2.900,00    |
| 09   | remanufatura de cartuchos laserjet preto hp12a (120g)  | Und. | 500   | SERV. | 63,00       | 31.500,00   |
| 10   | remanufatura de cartuchos laserjet preto hp05a/ 15a/ 49a (150g)  | Und. | 100   | SERV. | 68,00       | 6.800,00    |
| 11   | remanufatura de cartuchos laserjet preto san-sung d-101 (80g)  | Und. | 100   | SERV. | 78,00       | 7.800,00    |
| 12   | remanufatura de cartuchos laserjet preto sam-sung d-104(90g)   | Und. | 100   | SERV. | 78,00       | 7.800,00    |
| 13   | remanufatura de cartuchos laserjet preto hp35/36/85a   | Und. | 500   | SERV. | 62,00       | 31.000,00   |
| 14   | remanufatura de cartuchos laser jet brother 1020)  | Und. | 200   | SERV. | 68,00       | 13.600,00   |
| 15   | serviço com reposição de cilindro 1020   | Und. | 60    | SERV. | 68,00       | 4.080,00    |
| 16   | manutenção de impressoras deskjet (limpeza/lubrificação/alinhamento/instalação de peças)                                     | Und. | 100   | SERV. | 118,00      | 11.800,00   |
| 17   | manutenção de multifuncionais deskjet (limpeza/lubrificação/alinhamento/instalação de peças)                                 | Und. | 100   | SERV. | 125,00      | 12.500,00   |
| 18   | manutenção de impressoras laserjet mono-cromáticas (preto)   | Und. | 100   | SERV. | 125,00      | 12.500,00   |
| 19   | manutenção de impressoras eco tank-(preto,azul,margenta e amarelo)limpeza, lubrificação,alinhamento,instalação de peças      | Und. | 100   | SERV. | 125,00      | 12.500,00   |
| 20   | manutenção de impressoras multifuncionais ecotank(limpeza, lubrificação, alinhamento,instalação de peças)                    | Und. | 100   | SERV. | 125,00      | 12.500,00   |
| 21   | serviço de remanufatura de tinta para impressora hp preto-azu-amarelo-margenta   | Und. | 100   | SERV. | 18,00       | 1.800,00    |

| Item   | Descrição dos serviços   | Und. | Quant | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|--|--|------|-------|-------|-------------|-------------|
| 22   | serviço de remanufatura de tinta para impressora-ra Epson 1110/1200/1210/1350/1355/ 1555 preto     | Und. | 300   | SERV. | 53,00       | 15.900,00   |
| 23   | serviço de remanufatura de tinta para impressora-ra Epson 1110/1200/1210/1350/1355/ 1555 ciano     | Und. | 200   | SERV. | 53,00       | 10.600,00   |
| 24   | serviço de remanufatura de tinta para impressora-ra Epson 1110/1200/1210/1350/1355/ 1555 mar-genta | Und. | 200   | SERV. | 53,00       | 10.600,00   |
| 25   | serviço de remanufatura de tinta para impressora-ra Epson 1110/1200/1210/1350/1355/ 1555 amarelo   | Und. | 200   | SERV. | 53,00       | 10.600,00   |
| 26   | remanufatura de cartucho de toner laser jet hp83a-17a  | Und. | 200   | SERV. | 53,00       | 10.600,00   |
| VALOR GLOBAL R\$: 261.920,00(Duzentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte reais) |  |      |       |       |             |             |

(...) CLAUSULAS SUPRIMIDAS.

As demais cláusulas encontram-se expressas de forma integral na ata anexo ao processo.

Patos - PB, 13 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Dinaldo Medeiros W. Filho  
Prefeito Constitucional

## EDITAIS E AVISOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 039/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º: 04.004/2018**

## AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as disposições da Lei Federal de nº. 8.666/93 e alterações posteriores, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, devidamente nomeada pela Portaria de N.º. 001/2018, torna público a quem interessar, que será realizado no dia 29 de Março de 2018, às 08h:30min (Oito horas e Trinta Minutos), licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 04.004/2018, em regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia e topografia para elaboração de levantamentos topográficos, elaboração de Projetos e Consultoria nas obras do município de Patos - PB.

**DOS RECURSOS:** As despesas serão custeadas em razão da arrecadação própria do município, no valor estimado total de R\$ 384.775,68 (Trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme os dispositivos da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas disposições do Edital da Tomada de Preços em epígrafe

**INFORMAÇÕES:** Os interessados poderão obter o Edital, no Centro Administrativo Aderbal Martins – Gerência de Licitação, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, - Belo Horizonte – Patos – PB, em todos os dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min ou pelo site [www.patos.pb.gov.br](http://www.patos.pb.gov.br), no link Avisos de licitações. **CONTATOS:** (83) 3423-1563 – E-mail: [licitacao@patos.pb.gov.br](mailto:licitacao@patos.pb.gov.br)

Patos - PB, 13 de Março de 2018.

Maikon Roberto Minervino

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Visto,

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho

Prefeito Constitucional

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO**

**Prefeitura Municipal de Patos**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Centro Administrativo Aderbal Martins**  
**Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte**  
**58700-000 – Patos, PB**